



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 412, DE 2009

Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal.

Autor: Deputado Alexandre Silveira e outros

Relator: Deputado Vieira da Cunha

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe altera a redação do art. 144 da Carta Magna, dando à Polícia Federal a competência para elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. O objetivo da proposição é, pois, proporcionar autonomia funcional e administrativa à Polícia Federal.

Na justificação, esclarece o Autor que a finalidade da iniciativa não é tornar o órgão independente do Poder Executivo, continuando aquele submetido ao controle finalístico do Ministério da Justiça, bem como ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Pretende-se, com a proposta, proporcionar à Polícia Federal condições para exercer suas relevantes funções com imparcialidade e autonomia, sem que sofra pressões políticas.

Inicialmente, foi a proposição distribuída ao nobre Deputado Régis de Oliveira para relatá-la nesta Comissão, tendo S. Ex^a apresentado parecer pela admissibilidade, em 11 de novembro de 2009.

Em 1º de fevereiro de 2011, foi a proposta arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo sido desarquivada em 24 de fevereiro, em face de requerimento do Deputado Arnaldo Faria de Sá, como coautor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, b, c/c art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade da proposta de emenda à Constituição nº 412/2009.

A proposição foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmado, pela Secretaria-Geral da Mesa, número de assinaturas superior ao mínimo exigido constitucionalmente.

De outra parte, não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Igualmente, a proposta não afronta as cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Efetivamente, não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto ao mérito, será examinado oportuna e regimentalmente por Comissão Especial.

Não posso, porém, me furtar de breves considerações acerca do conteúdo e objetivos da proposta liderada pelo colega deputado Alexandre Silveira.

De fato, repetindo os termos da justificativa, “a sociedade espera da Polícia Federal o exercício de suas funções institucionais com imparcialidade e efetividade.”

Para tanto, é importante que a Instituição tenha autonomia, tanto funcional, quanto administrativa, podendo elaborar sua proposta orçamentária.

Tal “status” constitucional vai garantir à Polícia Federal a condição de Órgão de Estado, e não mais de Governo, com todas as benéficas consequências dessa nova situação para o eficaz e isento exercício da sua nobre missão.

A aprovação da presente Proposta, portanto, constituir-se-á em passo decisivo e necessário rumo ao aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito no Brasil, assim como medida importantíssima para o efetivo enfrentamento da criminalidade.

Face ao exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009, nos termos do Substitutivo que apresentamos, para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2011.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 412, DE 2009

Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Substitua-se o texto da proposta pelo que se segue:

“Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal.

Art. 2º O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

§ 1º Lei Complementar organizará a Polícia Federal e prescreverá normas para a sua autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, com as seguintes funções institucionais:

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2011.

Deputado Vieira da Cunha

Relator